

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 02/01/2020

OBJETO:

Termo de Parceria com o Programa “A UNIÃO FAZ A VIDA”, que tem por objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional, tornando-a apta a participar do mundo em que vive.

Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020

JUSTIFICATIVA

Solicitamos gentilmente a realização do processo licitatório (INEXIGIBILIDADE) para Termo de Parceria com o Programa “A UNIÃO FAZ A VIDA”, com o seguinte parceiro Prefeitura Municipal (R\$ 17.000,00), onde o recurso orçamentario deverá ser utilizado – 0503 2025 339039000000 – Programa União faz a Vida.

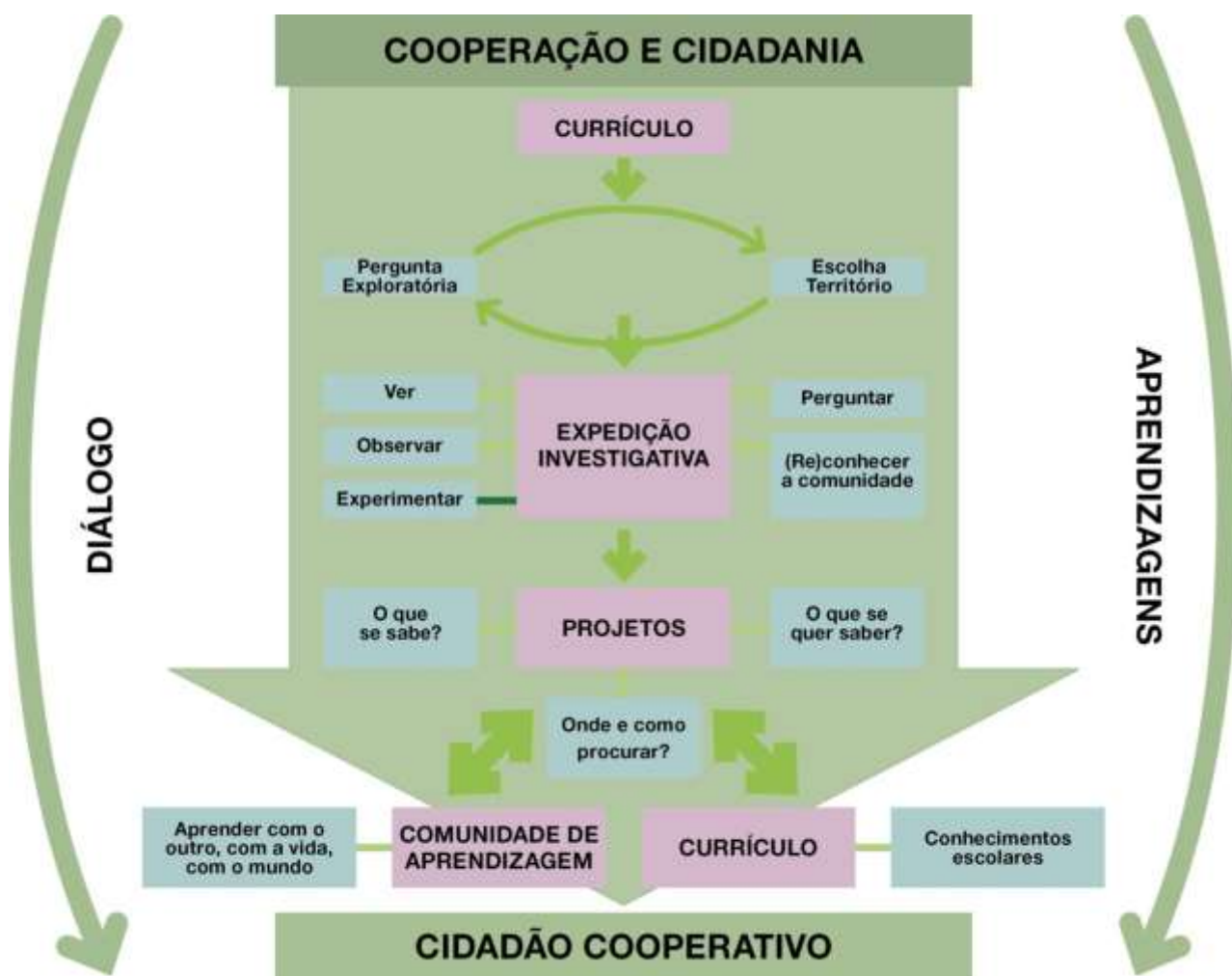
A dispensa justifica-se em função de não haver outro programa similar ao “A União Faz a vida”; programa social cooperativo este que tem por **objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional, tornando-a apta a participar do mundo em que vive.**

O programa conta com a parceria da Prefeitura Municipal, tem como gestor o Sicredi, conta com apoiadores e assessoria pedagógica para seu desenvolvimento. O programa será desenvolvido em todas as Escolas Municipais de Três Palmeiras e as demais escolas (estaduais) são convidadas a aderir ao programa com a metodologia de projetos.

Nas escolas parceiras do Programa A União faz á Vida, os professores orientam atividades dentro e fora da sala de aula, através das expedições investigativas, buscam ensinar o que desperta o interesse no aluno e que está presente na comunidade onde este vive. A forma de escolha do que vai ser abordado, através de um processo assemblear com os alunos, proporciona vivência da democracia e permite que ocorra o diálogo, assim como permite que o professor repasse os conteúdos escolares de forma agradável e que garanta a aprendizagem para a vida dos alunos. Isso tudo é possível quando ocorre o desenvolvimento de projetos.

Na metodologia de projetos a **Cooperação e a Cidadania** são os princípios que orientam o Programa, projetam sua visão de mundo e a compreensão sobre o modo de organização econômica e social que deseja reafirmar. Nessa perspectiva, é imprescindível que todos os envolvidos com o Programa incorporem esses princípios

ao seu cotidiano, pois se acredita que a apropriação de novas posturas e atitudes só ocorre quando elas são vivenciadas no dia-a-dia.



A Metodologia pretende:

- Dar ênfase à apresentação do aluno e aos procedimentos que lhes permitam organizar a informação.(Hernández)

- Que os alunos incorporem novas estratégias de aprendizagem que estando inseridas no processo de construção do Projeto e derivando-se dele, podem ser compreendidas pelos alunos e utilizadas em outras situações.(Hernández)

- Propiciar a construção de conhecimentos pela investigação própria dos alunos. (Lüdke)

-Articulação a produção individual e a coletiva valorizando atitudes e comportamentos sociais.

-Combinar o trabalho escolar e o de várias outras instituições e agências.

O Poder Público Municipal tem interesse em continuar com o Programa “A UNIÃO FAZ A VIDA”, pois desde sua implantação em Três Palmeiras, é notável o crescimento e aprimoramento na área educacional, como mudanças significativas nas formas de trabalho nas escolas, cujos projetos e atividades desenvolvidas incentivam a cooperação e a cidadania. O presente projeto é de demonstração de interesse público onde é desenvolvido formação aos professores e nas atividades aplicadas aos alunos abrangendo os temas:

- Cooperação;
- Cidadania;
- Projetos Pedagógicos;
- Interdisciplinaridade;
- Motivação;
- Empreendedorismo;
- Novos instrumentos para o ensino-aprendizagem;
- Pedagogia da expressão-movimento;
- Criatividade;
- Psicomotricidade;
- Novas Tecnologias;
- Autoestima;
- Interioridade Humana;
- Comunidade de aprendizagem

A Assessoria Pedagógica é desenvolvida com formação e motivação de professores, encontro com representantes da comunidade escolar, e assessoria nas escolas no desenvolvimento dos projetos; tendo como objetivo principal a aprendizagem dos alunos contextualizada a realidade.

Portanto, deixa-se de apresentar cotações de preços por não existir empresas compatíveis com o serviço prestado pela Sicredi, cujo interesse público neste evidenciado.

Como é necessário o desenvolvimento das atividades de assessorias nas escolas já no início do ano letivo, necessitamos com urgência o processo licitatório de inexigibilidade deste Programa.

Três Palmeiras, 03 de janeiro de 2020.

Loivani Teresinha Colares

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Três Palmeiras, 06 de janeiro de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0503.2025 – Programa União Faz Vida
3390.39.99.10.00 – Seleção e Treinamento

Três Palmeiras, 07 de JANEIRO de 2020.

Sidnei Cleomar Schwanke
Secretário da Fazenda

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Termo de Parceria com o Programa “A UNIÃO FAZ A VIDA”, que tem por objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional, tornando-a apta a participar do mundo em que vive.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0801.12.361.0116.2048 – Programa União Faz Vida
3390.39.99.00.00 – Seleção e Treinamento

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Três Palmeiras, 08 de janeiro de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 25, II**, da Lei 8666/93.

Três Palmeiras, 08 de janeiro de 2020.

Comissão de Licitação:

Nome: Valdir Sganzerla Assinatura: _____

Nome: Gilson de Andrade Assinatura: _____

Nome: Deise Kossmann Assinatura: _____

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Três Palmeiras, 09 de janeiro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Três Palmeiras comunica que, em despacho proferido no Processo em epigrafe, o Sr. SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar **o Programa “União faz a Vida”**. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

Três Palmeiras, 09 de janeiro de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade do Programa – Termo de Parceria considera indispensável a esta Administração os serviços que propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades pedagógicas do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de seleção e treinamento, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93 – VI, caracterizando-se o Programa “União faz a Vida”, como único de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Três Palmeiras, 10 de janeiro de 2020.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

PARECER JURÍDICO

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata **Termo de Parceria com o Programa “A UNIÃO FAZ A VIDA”, que tem por objetivo** construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, em âmbito nacional, tornando-a apta a participar do mundo em que vive.

Verifica-se o Termo de parceria onde não há outro programa similar ao “UNIÃO FAZ A VIDA”, programa social cooperativo este que tem por objetivo construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania. Vem, igualmente, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Três Palmeiras, 10 de janeiro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares
Assessor Jurídico